**Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Gerência de Registros III

São Paulo, 14 de maio de 2026

**Relatório Trimestral - 1º trimestre de 2026**

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

**Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TELLUS CNPJ: 51.326.602/0001-74**

**I -** Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

**a)** Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

**Foram verificados na entrada.**

**II -** Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

**Não aplicável. Até 31/03/2026, o Fundo adquiriu direitos creditórios que não estão sujeitos a registro obrigatório, não havendo, portanto, informações a reportar.**

**III -** O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

**Informação estratégica da gestão do Fundo.**

**IV -** Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

**a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;**

A Classe é voltada à aplicação de aquisição de direitos creditórios originados pelo Santander sendo cédulas de crédito imobiliário para financiamento. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe. Entretanto, a Gestora está avaliando com os investidores a possibilidade da inclusão de Letras Financeiras como Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo fundo, de forma a melhorar a alocação

de seu patrimônio.

**b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

**b.1)** Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Política de concessão de crédito descrita no regulamento.

**b.2)** Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestre analisado.

**c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios:**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado**.**

**d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

Não houve cessão de Direitos Creditórios ao Fundo no trimestre.

**d.1)** Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Ao longo do trimestre, não houve alteração do modelo do Termo de Cessão/Endosso utilizado pelo Fundo. Dentro do trimestre, não foram adquiridos Direitos Creditórios.

**d.2)** Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve cessão.

**e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;**

Não houve impacto relevante.

**f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**f.1)** Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

**f.2)** Motivação da alienação:

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

**g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:**

Gestora está em discussão com investidores para encerramento do fundo.

**h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:**

No conhecimento da Gestora, no trimestre analisado não houve a geração de eventos que acarretaram amortização/liquidação antecipada dos direitos creditórios. Cabe destacar que no fechamento do mês de março/26, o valor presente bruto dos direitos creditórios apresentou a seguinte distribuição:

Direitos Creditórios A Vencer: R$ 280.303,60
Direitos Creditórios Vencidos: R$ 4.282,11

**V -** No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

**a)** Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

**Não aplicável.**

**b)** Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

**Não aplicável.**